



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.



Dispõe sobre aprovação e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2022/2032 no âmbito do Município de Cascavel-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 13, *caput*, inciso II; 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, VIII e XXI (*parte final*) c/c os arts. 62; 74§2º; 77 a 79; 99 e 100; 103, *caput*, inciso III; 104, *caput*, incisos II, IV e VIII; 108, *caput*, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI; 120, *caput*, incisos II e III, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990) e o art. 7º, §§1º e 2º, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da LOM/1990, c/c os arts. 1º, *caput*, incisos II e III; 3º, *caput*, incisos I e IV; 4º, *caput*, inciso II; 5º, *caput*, incisos I e VIII, §2º; 6º, *caput*; 30, *caput*, incisos I e II; 194, *caput*, e parágrafo único; 203, *caput*, incisos I a VI; 205; 206, *caput*, incisos I, II, III, V, VII e IX, §§2º e 5º, e 214, incisos I a VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução Nº 06/CMDCA/2022.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032 e seguirá os objetivos estratégicos com os seguintes eixos, que se desdobram em metas estratégicas:

I. garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II. garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III. garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV. garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

**Art. 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I. monitorado permanentemente pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, nomeado pela portaria nº 574/2021, de 10 de agosto de 2021;

II. avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 4º, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**Art. 4º.** À Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

- I. da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;
- II. do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, na Semana Municipal da Primeira Infância; e
- III. do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas nas Semanas Municipais da Primeira Infância.

**Art. 5º.** A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Intersetorial da Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e de organizações da sociedade civil.

**Art. 6º.** Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, nomeado pela Portaria nº 574/2021, de 10 de agosto de 2021.

- I. elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no artigo 4º, desta Lei;
- II. nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 7º.** As ações e resultados no Plano Municipal Intersetorial para Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantido recursos suficientes a sua implementação e efetivação.

**Art. 8º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ficar disponível em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 30 dias do mês de março de 2022.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.